

**REGIMENTO PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS DOCENTES
NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)**

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

A Assembleia da República, no âmbito do processo de descentralização administrativa, estabeleceu um quadro de transferências de atribuições e competências para os municípios, concretizado através do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro. Nesse Decreto-Lei, a Assembleia da República, elencou um conjunto de transferências no âmbito da educação onde se incluem competências de planeamento e definição da Política Local de Educação.

O Governo, dando cumprimento ao estipulado, publicou através do referido Decreto-Lei que regulamenta a criação dos Conselhos Municipais de Educação, a elaboração da Carta Educativa e os princípios de ordenamento da rede educativa. A criação do Conselho Municipal de Educação visa expressamente coordenar a política educativa local, articulando a intervenção dos agentes educativos e parceiros sociais. Assim, o referido diploma prevê a participação de um vasto leque de agentes educativos, onde se incluem os representantes dos docentes do Ensino Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário.

Desse modo, considerando que o Decreto-Lei n.º 21/2019, nas alíneas *c)*, *d)* e *e)* do ponto 2 e no ponto 3 do art.º 57.º, determina a representação dos referidos docentes e a sua eleição, aprova-se o seguinte regimento, a aplicar por todos agrupamentos e escolas públicas do concelho da Covilhã.

Objeto

O presente regimento estabelece as normas a observar no processo eleitoral dos representantes dos docentes da rede pública do Ensino Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário no Conselho Municipal de Educação do Município da Covilhã.

Artigo 1.º
Candidatos às eleições

- 1 - Podem ser opositores às eleições os docentes que estejam em exercício de funções em qualquer escola do concelho do Covilhã, no respetivo grau de ensino.
- 2 – Os docentes apenas poderão apresentar candidatura nominal no nível de ensino a cujo caderno eleitoral pertencem.

Artigo 2.º
Aviso de abertura do processo eleitoral

O aviso de abertura do processo eleitoral é publicitado nas sedes dos agrupamentos de escolas e nas escolas não agrupadas, devendo igualmente ser publicitado nas páginas eletrónicas das mesmas.

Artigo 3.º
Candidatura

- 1 – As candidaturas devem ser formalizadas até três dias úteis após a publicação do aviso de abertura, devendo ser enviadas por correio eletrónico dirigido ao Diretor do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada.
- 2 – Após a formalização das candidaturas, o Diretor de cada agrupamento de escolas ou da escola não agrupada envia-as ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, que, depois de as homologar, providencia o envio das listas, cadernos eleitorais concelhios e elementos necessários ao ato eleitoral para todas as escolas sede e escolas não agrupadas.

Artigo 4.º
Eleição

- 1 – Os Diretores dos agrupamentos de escolas ou das escolas não agrupadas, designam os membros das mesas eleitorais, constituídas por três efetivos e dois suplentes dos níveis de escolaridade lecionados no agrupamento de escolas ou na escola não agrupada.

- 2 - O dia do ato eleitoral é o mesmo em todos os agrupamentos de escolas e nas escolas não agrupadas, respeitando à eleição três representantes: Ensino Pré-Escolar; Ensino Básico; Ensino Secundário.
- 3 – As mesas de voto funcionam nas sedes dos agrupamentos de escolas e nas escolas não agrupadas, ininterruptamente durante 8 horas, das 9h30m às 17h30m.
- 4 - A mesa eleitoral de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada obriga-se a cumprir os procedimentos relativos à eleição dos representantes candidatos (Pré-Escolar e/ou Ensino Básico e/ou Ensino Secundário).
- 5 – Os Diretores são responsáveis pela constituição dos cadernos eleitorais do agrupamento de escolas ou escola não agrupada que dirigem, sendo divulgados num prazo de até cinco dias úteis após a publicação do aviso de abertura, pelos meios previstos no art.º 2.º.
- 6 – A cada eleição corresponde um caderno eleitoral distinto: um caderno eleitoral por cada unidade orgânica para o Ensino Pré-Escolar, constituído por todos os docentes dessa unidade que lecionem o ensino Pré-Escolar; um caderno eleitoral por cada unidade orgânica para o Ensino Básico, constituído por todos os docentes dessa unidade que lecionem o Ensino Básico; um caderno eleitoral por unidade orgânica para o Ensino Secundário, constituído por todos os docentes dessa unidade que lecionem o Ensino Secundário.
- 7 – Sempre que um docente leccione em mais que um nível de ensino ou grupo disciplinar, apenas pode constar no caderno eleitoral do nível de ensino em que incide a maior parte da sua componente letiva e, consequentemente, apenas pode exercer o seu direito de voto nesse nível de ensino ou grupo disciplinar.
- 8 – É adotado o método eleitoral de maioria absoluta dos votos validamente expressos. Caso existam mais que duas listas candidatas e nenhuma obtenha mais de 50% dos votos validamente expressos, procede-se a uma segunda volta entre as duas listas mais votadas. A segunda volta tem lugar até cinco dias úteis após a homologação dos resultados da 1.ª volta.

Artigo 5.º

Impedimentos e incompatibilidades

Cada candidato apenas pode apresentar candidatura a um único processo eleitoral de representação, mesmo que pertença a diferentes níveis de ensino ou estabelecimentos de ensino.

Artigo 6.º
Homologação dos resultados

- 1 – Os resultados do processo eleitoral são comunicados pelos Diretores dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas, no prazo de um dia útil, ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.
- 2 – O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã homologa os resultados nos dois dias úteis posteriores à comunicação referida no ponto anterior.

Artigo 7.º
Notificação dos resultados

- 1 – Os resultados do processo eleitoral são comunicados pelo Presidente da Câmara Municipal da Covilhã aos Diretores, que devem proceder à sua divulgação na sede dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, sendo ainda publicitados nas respetivas páginas eletrónicas das escolas sede e da CMC.
- 2 – A comunicação é efetuada pelo Presidente da CMC no dia seguinte ao da homologação.

Artigo 8.º
Tomada de posse

Os representantes eleitos tomam posse perante o Conselho Municipal de Educação, na reunião subsequente à homologação dos resultados referida no artigo 6.º.

Artigo 9.º
Disposições finais

- 1 – A legislação inerente ao presente regulamento é a plasmada no Decreto-Lei n.º 21/2019 e no Código do Procedimento Administrativo.

- 2 – No caso de não existirem candidatos, os docentes que lecionam cada nível de ensino reúnem-se em plenário numa das sedes dos agrupamentos de escola e/ou escola não agrupada, elegendo o seu representante em votação nominal. Neste caso, aplicar-se-á igualmente o voto secreto e o método de maioria absoluta a 2 voltas.
- 3 – As situações duvidosas ou casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, no respeito pela lei e normativos em vigor.